IRATI
PARANÁ
PUBLICADO
Edição 1406
Página 17
Data 27/05/22

Prefeitura de Irati/Paraná. CNPJ: 75.654.574/0001-82
Rua Cel. Emílio Gomes, nº 022, Centro, Irati/PR. CEP 84.500-054
Fone: (42) 3132 6100. Ramais: 6112
E-mail: prefeiturairati2018@gmail.com

LEI Nº 4.981

Súmula: Altera a Lei nº 4.229/2016, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Revoga o §4º do art. 23 da Lei Municipal nº 4.229/2016.

Art. 2º - Revoga o §3º do art. 74 Lei Municipal nº 4.229/2016 e item 22 do "ANEXO I - TABELA DE MULTAS DA LEI DE POSTURAS" que versa sobre o referido dispositivo.

Art. 3º - Acrescenta os itens 41 e 42 no "ANEXO I - TABELA DE MULTAS DA LEI DE POSTURAS" Lei Municipal nº 4.229/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação.

	Infração	Dispositivo legal	Multa em Unidade Referência Fiscal Municipal (URM)
41	**Deixar de manter em perfeito estado de asseio as suas edificações, pátios, jardins, quintais, terrenos baldios, bem como os passeios fronteiriços à sua propriedade.**	**Art. 22**	**10 URM**
42	**Deixar, os proprietário de lotes e residências que estejam sendo edificados, de gerenciar, depositar e destinar os resíduos provenientes da obra, através de colocação de caçambas ou coletores apropriados, observando o possível aproveitamento através da separação dos resíduos em classes conforme estabelecido na Lei de Edificações do Município de Irati.**	**Art. 23, §5º**	**5 URM**

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 25 de maio de 2022.

Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal